

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 32/2024

AUTORES: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A IMPLANTAR O PROGRAMA JOVEM PARANAENSE, QUE PROMOVE FUNDAMENTOS DE FINANÇAS E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a implantar o Programa Jovem Paranaense, que promove fundamentos de finanças e empreendedorismo no âmbito do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das Escolas vinculadas à Secretaria da Educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implantar o Programa Jovem Paranaense vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 2º O plano disposto no artigo 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, consiste em difusão de conhecimentos sobre o funcionamento dos mercados, além de noções sobre economia, tributos, planejamento financeiro, participação em mercados de capitais e investimentos e noções de direito aos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio em escolas vinculadas à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º O conteúdo do programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para entender noções de gestão e de finanças, em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 4º Serão apresentados múltiplas e plurais visões sobre os temas, inclusive com exposição dos alunos a escolas de pensamento antagônicas, permitindo que eles entendam as principais ênfases e as críticas a cada uma das linhas de pensamento.

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede de Ensino Público Estadual serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

MARCEL MICHELETTO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Em 2021, o Governo do Estado do Paraná teve a louvável iniciativa de incluir a Educação Financeira na sua Matriz Curricular¹. No mesmo sentido, em julho de 2021, o Governo Federal criou o Programa Educação Financeira nas Escolas², numa iniciativa conjunta do MEC, da CVM e do SEBRAE.

Segundo pesquisa realizada pelo Banco Mundial em parceria com a agência de classificação de riscos S&P *Global Ratings*, o Brasil ocupa a 74^o posição no ranking mundial de literacia financeira, composto por 144 países³.

Conforme destacado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁴, que, desde 2003, possui um programa internacional de educação financeira, “a educação financeira visa tornar os indivíduos mais preparados para administrar seu dinheiro, atingindo seus objetivos financeiros e evitando o estresse relacionado a problemas financeiros, melhorando, assim, seu bem-estar financeiro. A política de educação financeira é amplamente reconhecida como um componente central de empoderamento e resiliência dos indivíduos, bem como para contribuir para a estabilidade geral do sistema financeiro”.

Na Recomendação sobre os Princípios e as Boas Práticas para Educação e Conscientização Financeiras⁵, a OCDE define a educação financeira “como o processo pelo qual os investidores/consumidores financeiros aumentam sua compreensão sobre os produtos, conceitos e riscos financeiros e, por meio da informação, da instrução e/ou do aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança para se tornarem mais conscientes dos riscos e oportunidades financeiras, fazer escolhas informadas, saber onde procurar ajuda e tomar outras ações eficazes para melhorar seu bem-estar financeiro. A educação financeira vai além da prestação de informação e aconselhamento financeiro..., em particular para a proteção das finanças dos clientes (ou seja, consumidores em relações contratuais)”.

A adoção da educação financeira nas escolas é medida de extrema importância para tornar as crianças, desde cedo, familiarizadas com as noções financeiras fundamentais para o desenvolvimento econômico responsável de suas vidas, conferindo autonomia aos indivíduos. Em termos mais gerais, a educação financeira proporciona o conhecimento indispensável à formação de uma cultura de poupança com evidentes reflexos sobre os investimentos e o sucesso financeiro do país no longo prazo.

Recentemente, foi sancionada Lei no Estado de São Paulo (Lei nº 17.743, de 12 de setembro de 2023), de autoria dos Deputados Guto Zacarias e Lucas Bove, no sentido de ser implementada a educação financeira no sistema paulista de educação.

Considerando que o Estado do Paraná incluiu a Educação Financeira na sua Matriz Curricular por meio de ato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

infralegal, o presente projeto objetiva autorizar a transformação da meritória iniciativa num programa permanente, dados os benefícios da educação financeira para o desenvolvimento da sociedade paranaense.

1 *Educação Financeira*. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Educacao-Financeira>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

2 *Programa Educação Financeira nas Escolas*. Disponível: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/criancas-e-jovens/programa-educacao-financeira-nas-escolas>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

3 *Financial Literacy Around the World*. Disponível em: https://gflec.org/wp-content/uploads/2015/11/3313-Finlit_Report_FINAL-5.11.16.pdf. Acesso em 20 de novembro de 2023.

4 *OECD (2020), International Survey of Adult Financial Literacy*. Disponível em: <https://www.oecd.org/financial/education/oecd-infe-2020-international-survey-of-adult-financial-literacy.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

5 *Recommendation on Principles and Good Practices for Financial Education and Awareness*. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/35108560.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2023.



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **32** e o código CRC **1F7A0A7F2D2E3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14050/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 32/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14050** e o código CRC **1E7C0B7F2F4C8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14102/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 110/2021**, que está em trâmite, e com os **Projetos de Lei nº 919/2019 e nº 557/2016**, que estão arquivados.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2024, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14102** e o código CRC **1D7A0E7E3F1F3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		110	2021	1706/2021
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
22/03/2021		EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADA MARIA VICTORIA

PALAVRAS-CHAVE

CONTEÚDOS, EMPREENDEDORISMO, GRADE CURRICULAR, ENSINO PÚBLICO ESTADUAL DO PARANÁ

EMENTA

INCLUI CONTEÚDOS DE INTRODUÇÃO AO EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/03/2021 15:07	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	22/03/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
22/03/2021 16:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/03/2021 17:28	AUTUADO		
29/03/2021 12:08	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		919	2019	6976/2019
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
09/12/2019		EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

PALAVRAS-CHAVE

EDUCAÇÃO FINANCEIRA, DISCIPLINA, CURRÍCULOS, ENSINO, ENSINO PÚBLICO, ENSINO PRIVADO, PEDAGÓGICO, ECONOMIA, FINANÇAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS DISCIPLINAS DOS CURRÍCULOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/12/2019 16:31	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/12/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
09/12/2019 17:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/12/2019 17:48	AUTUADO		
10/12/2019 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/02/2021 13:57	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO RELATOR.	DEPUTADO MARCIO PACHECO
10/12/2019 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/2021 14:49	PARECER CONTRÁRIO	RESULTADO: CONTRÁRIO APROVADO	DEPUTADO MARCIO PACHECO
25/02/2021 13:52	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/05/2021 15:00	ARQUIVADO	INFORMO QUE O PROJETO DE LEI FOI APRECIADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E RECEBEU PARECER CONTRÁRIO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/2/2021. DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, O AUTOR NÃO APRESENTOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER.	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		557	2016	6282/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
28/11/2016	PROGRAMA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

EMPREENDEDOR, ALUNO EMPREENDEDOR, ALUNOS, MERCADO DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO

EMENTA

CRIA O PROGRAMA ALUNO EMPREENDEDOR CAMINHANDO PARA O SUCESSO NA ESTRUTURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES

CCJ, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
28/11/2016 15:41	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	28/11/2016 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
28/11/2016 16:50	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/11/2016 16:51	AUTUADO		
06/12/2016 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/12/2016 17:09	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).	
06/12/2016 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/02/2017 15:54	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK
06/12/2016 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/02/2017 15:55	AGUARDANDO RECURSO		
06/12/2016 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/02/2017 09:37	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
21/02/2017 10:21	DIRETORIA LEGISLATIVA				
21/02/2017 11:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
02/03/2017 13:50	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/03/2017 11:27	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9084/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9084** e o código CRC **1D7A0E7C3B2C9FD**